



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete Vereador José Augusto de Araújo

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2017

“Dispõe a obrigatoriedade da presença de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, nos estabelecimentos, edificações, empresas de todo o gênero e em eventos de grande concentração pública no âmbito do Município de Angra dos Reis.”

Artigo 1º - É obrigatória a presença de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, nos estabelecimentos, edificações, empresas de todo o gênero e em eventos de grande concentração pública.

Parágrafo único - Fica estabelecido o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis – BPC, por estabelecimento ou evento, bem como sua formação, qualificação e atuação, de acordo com o que define a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR nº 14.608, de 2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como previsto pelo Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio - ABNT/CB - 024.

Artigo 2º - São considerados Bombeiros Profissionais Civis – BPC, aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Profissionais Civis - BPC e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, a coordenação das ações caberá, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Artigo 3º - O credenciamento dos profissionais ficará a cargo das escolas formadoras de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, devidamente registradas e credenciadas junto aos órgãos públicos competentes, definidos em norma técnica, observado o disposto na Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e nas normas da ABNT específicas.

§ 1º - Serão adotadas medidas de fiscalização e aplicação de multa, visando coibir o exercício ilegal da profissão por pessoas não qualificadas nos moldes da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis.

§ 2º - As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições da NBR 14.608/2007 e da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete Vereador José Augusto de Araújo

- I - advertência;
- II - multas;
- III - proibição temporária de funcionamento;
- IV - cancelamento da autorização e registro para funcionamento.

Artigo 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para a regulamentação, contados a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Bombeiro Civil é aquele que, habilitado nos termos do artigo 2º da Lei 11.901/2009 exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

O Bombeiro Civil poderá ser empregado em shoppings centers, aeroportos, empresas comerciais, indústrias em geral, hospitais, igrejas, estádios de futebol, universidades e faculdades, além de órgãos públicos, como por exemplo, as prefeituras. O leque de atuação do Bombeiro Civil é imenso e variado, desde equipes de prevenção e combate a incêndios, atendimentos emergenciais em rodovias privatizadas, atendimentos de urgências em shows e eventos de grande porte, como carnaval, festas juninas, festas do peão boiadeiro, entre outros.

O Bombeiro Civil atua no plano de emergências de empresas privadas em caso de situação de combate a incêndios, em locais onde, não existam bombeiros militares, atuando no combate ao fogo e primeiros socorros. A formação e trabalho desses profissionais encontram-se diretamente ligados à segurança do trabalho e do público.

Nesse sentido, a ABNT NBR. 14.608/2007 estabelece os requisitos necessários para a formação, qualificação, reciclagem e atuação do profissional, bem como define o número mínimo de bombeiros civis em uma planta, unidade ou evento. Por exemplo: num condomínio residencial a partir de 10 mil m², com risco de incêndio alto já deve ter pelo menos um Bombeiro Profissional Civil em atividade; já numa indústria ou local de armazenamento de produtos químicos com 10 mil m², de início, precisa contar com quatro profissionais por turno. Esse número aumenta conforme outros parâmetros.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Angra dos Reis, em 04 de Abril de 2017

José Augusto de Araújo
Vereador